

BENEDITO NUNES, ESTUDANTE DE DIREITO: a formação do filósofo na Faculdade de Direito do Pará (1948-1952)

BENEDITO NUNES, STUDENT OF LAW: the formation of the philosopher at the Faculty of Law of Pará (1948-1952)

Victor RUSSO FRÓES RODRIGUES*¹
Universidade Federal do Pará (UFPA)

RESUMO: Benedito Nunes, aclamado filósofo e crítico literário, guarda em sua biografia um período de formação jurídica na Faculdade de Direito do Pará, entre os anos de 1948 e 1952. Este é um dado que normalmente fica isolado na observação de sua trajetória, sobretudo em relação aos aspectos intelectuais da formação jurídica, fator que pode permitir uma maior compreensão sobre a construção do pensamento do filósofo. Diante dessa percepção, o presente trabalho tem como objetivo analisar a formação jurídico-filosófica propiciada pela Faculdade de Direito do Pará ao estudante Benedito Nunes, dando ênfase aos estudos realizados em “Introdução à Ciência do Direito”, disciplina ministrada pelo professor Daniel Coelho de Souza. Para tanto, utiliza-se como base os dossiês acadêmicos albergados pelo Arquivo da atual Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA) e demais fontes que auxiliam o trabalho a partir da perspectiva da História Intelectual. Em conclusão, nota-se que a Faculdade de Direito do Pará foi um ambiente que contribuiu para a formação da visão de mundo de seus bacharéis, em especial de Benedito Nunes, por meio da formação filosófica rica em temas de Teoria do Conhecimento, abrindo possibilidades para um pensamento universal.

PALAVRAS-CHAVE: Benedito Nunes; Faculdade de Direito; História Intelectual.

ABSTRACT: Benedito Nunes, acclaimed philosopher and literary critic, keeps in his biography a period of legal studies at the Faculty of Law of Pará, between the years 1948 and 1952. This is a fact that is usually isolated in his trajectory, especially in relation to intellectual aspects of legal education, a factor that may allow a better understanding of the construction of the philosopher’s thought. Given this perception, the present work aims to analyze the legal-philosophical studies provided by the Faculty of Law of Pará to the student Benedito Nunes, emphasizing the studies carried out in “Introduction to the Science of Law”, a discipline taught by the professor Daniel Coelho de Souza. To this end, the “academic dossiers” hosted by the Archive of the Faculty of Law of the Federal University of Pará (UFPA) and other sources that assist the work from the perspective of Intellectual History are used as a basis. In conclusion,

* Bacharel em Direito e Mestre em História pela UFPA. E-mail: vicrusso_fr@hotmail.com

Recebido em: 05/07/2021

Aceito em: 14/10/2021

it should be noted that the Faculty of Law of Pará was an environment that contributed to the formation of the worldview of its bachelors, especially Benedito Nunes, through the philosophical formation rich in themes like Theory of Knowledge, opening possibilities for universal thinking.

KEYWORDS: Benedito Nunes, Faculty of Law; Intellectual History

1. Introdução

Benedito Nunes, aclamado filósofo e crítico literário brasileiro, tem suas obras estudadas em nível nacional e internacional, com diversas honrarias e referências à importância de sua bibliografia. Somado à relevância acadêmica de seu trabalho, as memórias afetivas criadas em torno da convivência consigo e com sua esposa, Maria Sylvia Nunes, fizeram surgir múltiplas percepções sobre sua trajetória biográfica, a depender do período de vida compartilhado por cada interlocutor¹.

Nesse sentido afetivo, as memórias criadas pelo e sobre o filósofo encaminharam narrativamente – como é intrínseco às memórias - os olhares para certos caminhos mais aparentes na trajetória intelectual de Benedito Nunes, ao mesmo tempo que nublaram outros aspectos que foram se tornando menos abordados na biografia do intelectual maduro. Esse obscurecimento foi, em maior ou menor medida, o que parece ter acontecido em relação ao período de formação universitária de Benedito Nunes, ocorrida na Faculdade de Direito do Pará entre os anos de 1948 e 1952, portanto, em concomitância com a efervescência das experiências modernistas vividas pelo jovem intelectuais e pelo grupo modernista na década de 1945.

O movimento modernista e as manifestações criativas e criadoras da geração de Benedito Nunes, Maria Sylvia Nunes, Haroldo Maranhão, Mário Faustino e outros, foram estudados por renovada historiografia a partir do olhar cruzado sobre o vasto espectro das redes de sociabilidade integradas pelos intelectuais modernistas, bem como das políticas culturais e da produção, circulação e recepção artística no Pará². Tem-se como exemplo dessas

¹ Um exemplo onde se pode verificar diversos relatos dessa natureza é na coletânea intitulada “O amigo Bené: fazedor de sonhos”, organizada por Lilia Silvestre Chaves (2011).

² Sobre as manifestações culturais explicitadas, tem-se como pesquisas de referência: No campo da Literatura - MAUÉS, Júlia. **A modernidade literária no Estado do Pará**: o Suplemento Literário da Folha do Norte. Belém: UNAMA, 2002; COELHO, Marinilce. **Memórias Literárias de Belém do Pará**: O Grupo dos Novos (1946-1952). Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Linguagem, Campinas, 2003; CANGUSSU, Dawson Soares. **O epicentro do Hotel Central: arte e literatura em Belém do Pará, 1946-1951**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2008; MAFRA, Alessandra Regina e Souza. **Páginas do Norte**: vida cultural e intelectualidade na Belém da década de 1950. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2020. No campo do Teatro - BEZERRA, José Denis de Oliveira. **Vanguardismos e modernidades**: cenas teatrais em Belém do Pará (1941-1968). Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2016; No campo do Cinema - CARNEIRO, Eva Dayna Felix.

manifestações: o *Suplemento Literário da Folha do Norte* (1946-1951), a criação da *Revista Encontro* (1948), a criação do *Cineclube “Os Espectadores”* (1951), a criação da *Revista Norte* (1952), o *Norte Teatro Escola* (1957) e, direta ou indiretamente, a criação da Universidade Federal do Pará (1957). Entretanto, apesar das múltiplas pesquisas sobre o modernismo dessa e de outras gerações paraenses, o fato de que muitos dos intelectuais modernistas eram estudantes de Direito ou já bacharéis formados pela Faculdade de Direito do Pará é um ponto que costuma passar eclipsado – ou ser notado apenas como elemento biográfico. No entanto, este elemento de formação jurídica (e o próprio *locus* propiciado pela Faculdade de Direito do Pará) pode revelar-se como um importante elemento de compreensão da intelectualidade paraense.

Deve-se ressaltar que a percepção dessa proveniência jurídica de diversos intelectuais modernistas – como era o caso de Benedito Nunes - já fora noticiada pela historiadora Eva Dayna Carneiro que, em sua tese de doutoramento, debruçando-se sobre o movimento modernista paraense dos anos 50 em sua vertente cinematográfica, dedicou parte do primeiro capítulo de sua pesquisa para a análise da Faculdade de Direito como espaço de sociabilidade nas trajetórias dos membros do Cineclube “Os Espectadores”, focalizando especialmente as experiências de interação de seus membros no ambiente da Faculdade (CARNEIRO, 2016). No entanto, diante do fato de que muitos desses sujeitos não seguiram carreira em áreas jurídicas ou ficaram notoriamente conhecidos por suas contribuições em outras áreas da cultura, o espaço da Faculdade, frequentado para uma formação educacional-profissional, aparece focalizado como elemento incidental nas trajetórias dos intelectuais paraenses, notada no máximo pela reverberação na interação social por ela propiciada.

Para afunilar essa percepção e entender a real importância da formação jurídica na trajetória de Benedito Nunes, os registros acadêmicos presentes no Arquivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (sucessora da centenária Faculdade Livre de Direito do Pará, fundada em 1902) mostram-se como importantes fontes historiográficas para este trabalho. Este Arquivo alberga uma série de documentos produzidos desde a fundação da Faculdade, ainda pouquíssimo explorados: livros de ata, correspondências, registros docentes, registros individuais dos alunos, dentre outros. De forma mais específica, os registros individuais dos alunos - também chamados de “dossiês acadêmicos” ou “assentos individuais” - guardam os registros de suas vidas acadêmicas, incluindo histórico escolar com dados das disciplinas cursadas e a respectiva nota alcançada por estes durante suas trajetórias acadêmicas, incluindo a vida pré-universitária; pedidos de inscrição no Exame de Habilitação; pedidos de inscrição nos exames das disciplinas; pedidos de matrícula no ano letivo seguinte; requerimentos acadêmicos em geral; provas realizadas no Exame de Habilitação; provas realizadas pelo aluno nas disciplinas do curso, etc. Sobretudo por meio das provas realizadas por cada aluno durante

“Os espectadores”: história, sociabilidade e cinema em Belém do Pará na década de 1950. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós- Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2016.

as disciplinas do curso – provas estas guardadas nos dossiês acadêmicos respectivos - pode-se investigar as influências intelectuais a que os alunos foram apresentados, principalmente por meio da análise do conteúdo respondido nas provas.

Desse modo, a partir do acesso ao Dossiê Acadêmico do estudante Benedito José Viana da Costa Nunes, torna-se possível analisar o pensamento exposto em cada disciplina do curso, para a partir delas perceber as tendências intelectuais formativas apresentadas aos alunos. Apesar dessas múltiplas possibilidades, dentro da estrutura de cinco anos de curso completado por Benedito Nunes, as memórias desse sujeito apontam para o destaque de algumas disciplinas em especial. Sem demérito das demais, “Introdução à Ciência do Direito”, ministrada pelo professor Daniel Coelho de Souza, mostra-se como um dos pilares introdutórios e formativos da visão geral sobre o Direito e sobre a sociedade, ajudando a embasar a interpretação das demais disciplinas de Direito Positivo do curso.

Partindo dessa percepção, o presente artigo visa trazer à luz e analisar o período de formação jurídica de Benedito Nunes na Faculdade de Direito do Pará, ocorrida entre os anos de 1948 e 1952. Dentro desse período de estudos, dá-se ênfase à formação filosófica obtida pelo jovem intelectual na disciplina “Introdução à Ciência do Direito”, passando antes pela percepção dos detalhes envolvidos no ingresso de Benedito no curso de Direito. Apresenta-se, portanto, a partir da perspectiva da História Intelectual e com base em fontes históricas até então pouco abordadas, um traço da biografia de Benedito Nunes que pode auxiliar na compreensão da formação do pensamento universal do filósofo³.

2. O Ingresso na Faculdade: Exames de Habilitação

No dia 19 de janeiro de 1948, o estudante secundarista Benedito José Viana da Costa Nunes apresenta ao Diretor da Faculdade de Direito do Pará um requerimento de próprio punho, assinado conjuntamente com sua mãe, Maria de Belém Viana da Costa Nunes, solicitando a este Diretor que se dignasse inscrevê-lo nos Exames de Habilitação que possibilitariam, caso aprovado nos testes, a matrícula no 1º ano do curso de Bacharelado em Direito (FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ, s/a).

Esse requerimento foi o primeiro ato formal registrado pela Faculdade de Direito do Pará em relação ao futuro bacharel Benedito Nunes. Os Exames de Habilitação - precursores do atual Exame Vestibular - aos quais se inscreveram os estudantes secundaristas no ano de 1948, eram a porta de entrada para a Faculdade de Direito do Pará, instituição que a esta época

³ Deve-se ressaltar que, a fim de atender as regras editoriais, o presente trabalho é um recorte de uma pesquisa mais ampla, realizada em sede de mestrado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (PPHIST-UFGA), e que resultou na dissertação intitulada “**Do Código ao Cânone**: cultura jurídica e modernismo literário no Pará nos anos 1950” (XXXXXXXXX, 2021). Remete-se o leitor interessado a este trabalho, que amplia os objetos ora analisados e que inclui a trajetória de Maria Sylvia Nunes (então Maria Sylvia Ferreira da Silva), colega de turma na Faculdade de Direito e futura esposa de Benedito Nunes.

contava com 46 anos de existência, durante os quais formara grande parte da elite judiciária e política local. Como forma de seleção, os Exames de Habilitação eram destinados a avaliar as habilidades dos pretendentes em três áreas: Português, Latim e Francês, mediante a realização de provas em três dias consecutivos. Perceba-se que a escolha dessas disciplinas de avaliação, longe de ser aleatória, denota uma intenção de aferição dos conhecimentos dos estudantes em relação a uma formação ligada às Humanidades. Estariam, portanto, aptos a cursar Direito aqueles que demonstrassem domínio da língua portuguesa e das línguas clássicas, entendidos como conhecimentos básicos para enfrentar o que lhe seria exposto durante os cinco anos de curso jurídico.

Para Benedito Nunes, recém saído do Colégio Moderno - reconhecido como um dos melhores ensinamentos ginásiais de Belém à época – o estudo das disciplinas exigidas nos Exames de Habilitação não era nenhuma novidade, como demonstram os seus históricos escolares apresentados junto ao requerimento de inscrição aos Exames⁴. De acordo com históricos escolares dos três anos de ensino ginásial (Curso Clássico) cursados no Colégio Moderno entre os anos de 1945 e 1947, o estudante obteve rendimento destacado nas disciplinas de Português, Francês e Latim, bem como nas demais disciplinas de cunho humanístico, incluindo Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Filosofia. Essa manifesta predileção, inclusive, estimulada por seus professores no Colégio Moderno, liga-se também aos fatores que podem ter levado à escolha do curso de Direito como opção formativa.

Em relação a isso, os motivos de escolha do curso, como é comum acontecer também nos presentes dias, nem sempre é atrelado à vocação profissional para o Direito. Maria Sylvania Nunes, esposa e colega de turma de Benedito na Faculdade de Direito, em entrevista ao autor deste trabalho⁵, reitera o depoimento outrora conferido a Eva Dayna Carneiro (2016) sobre um dos mais relevantes motivos de escolha pela formação jurídica: a falta de opção. Havendo à época no Pará somente as Faculdades de Direito, Engenharia, Farmácia, Medicina e Odontologia, a escassez de cursos superiores levava a maioria dos jovens que tinham inclinação às letras, à filosofia, à história, ao jornalismo e a outros ramos, a encontrar na Faculdade de Direito o ambiente mais propício para sua formação, uma vez que ainda não existiam formações superiores específicas nessas áreas.

Ao lado da falta de opção, não se pode desconsiderar os fatores sociais e familiares que também possam ter influenciado nessa escolha do jovem estudante pela Faculdade de Direito. Benedito Nunes convivia com referências familiares que estavam imbricadas nas redes de sociabilidade jurídica. Benedito cita em suas memórias que os primos Ribamar, Levy e Silvio

⁴ Junto com o pedido de inscrição, Benedito Nunes juntou os documentos necessários, dentre os quais se encontram nos registros: Histórico Escolar – Colégio Moderno – 1ª a 3ª Séries; Certificado de Conclusão – Colégio Moderno; Atestado Médico; Certidão de Nascimento; Cópia de Certificado de Alistamento Militar.

⁵ Entrevista concedida ao autor em 5 de janeiro de 2019.

Hall de Moura⁶ foram importantes sujeitos na sua fase juvenil, principalmente no estímulo à sua vida intelectual. Filhos de sua tia Angelina, os três primos eram bacharéis em Direito e magistrados, sendo Ribamar lembrado como o mais afeiçoado a Benedito Nunes, um de seus amigos-mentores.

A casa de tia Angelina era a última da rua e a rua acabava rente a um capinzal onde vacarias prosperavam. De sua sala pequena, com uma estante ao canto, perto da janela, guardando os livros de meus três primos, bacharéis em Direito e magistrados, fazia meu refúgio durante alguns dias da semana, pela manhã, ao sair do colégio. Ali, naquela estante, encontrara edições francesas de a *Crítica da razão pura* e de *O mundo como vontade e representação*, além de *L'évolution créatrice de Bergson*, da Felix Alcan, exibindo na folha de rosto assinatura de Dalcídio Jurandir, seu ex-proprietário. (NUNES, 2012, p. 197-204).

Além disso, no caso de Benedito Nunes, o próprio filósofo e crítico literário relembra que cursar Direito não era a sua primeira opção, como relata:

Quando estava terminando o ginásio, formei o projeto de estudar filosofia na USP, em São Paulo. Não deu certo. Mas reencontrei a Filosofia nas aulas de Daniel Coelho de Sousa, em “Introdução à Ciência do Direito”, que ele ministrava, ainda em 1948, contando em seu programa pontos extensos e profundamente

desenvolvidos sobre Teoria do Conhecimento⁷. Meritíssimo professor, ao longo do tempo meu amigo, Daniel, poderosa mente filosófica, era, como expositor, um dialeto: sabia unir e distinguir ideias, contrapô-las entre si racionalmente. (NUNES, 2012, p. 201).

Se os planos não deram certo para a ida ao encontro da filosofia em São Paulo, o prêmio de consolação foi cursar Direito em Belém, o que revelou novos caminhos ao futuro filósofo. Mas para ingressar na Faculdade, era necessário ser aprovado nos Exames de Habilitação.

Realizada a inscrição, os Exames de Habilitação foram realizados entre 17 e 19 de fevereiro: a prova de Português foi subdividida na realização da análise sintática de um trecho extraído do Cântico X de “Os Lusíadas” e na elaboração de uma redação livre sobre o tema “A Fé e a Esperança”; a prova de Latim consistiu na tradução e na análise sintática de um trecho extraído da obra “Metamorfoses”, de Ovídio; a terceira prova, Francês, consistiu na realização de uma tradução de trecho com o título “L’Antique Morale de la Famille”, extraído do livro

⁶ José de Ribamar Hall de Moura formou-se pela Faculdade de Direito do Pará em 1931. Levy Hall de Moura, formou-se pela Faculdade de Direito do Pará em 1934, foi orador de sua turma na solenidade de formatura. Silvio Hall de Moura formou-se pela Faculdade de Direito do Pará em 1940, também foi o orador de sua turma na solenidade de formatura (BORBOREMA; NORÕES E SOUZA, 1956).

⁷ Conforme referenciado por Eva Carneiro, Benedito Nunes teria se referido ao estudo do livro “Metafísica do Conhecimento”, de Hartmann, como a parte mais relevante do seu curso de Direito. Ainda, mesmo com a pouca empatia pelo curso, lá proferiu a conferência “As ideias do Existencialismo” (1951) (CARNEIRO, 2016, p. 41).

“A Cidade Antiga”, escrito por Fustel de Coulanges⁸. Três provas, portanto, em que se nota a presença de textos clássicos de cada área, exigindo habitualidade dos jovens examinandos com as línguas e com o conteúdo denso dos textos. Entretanto, apesar da densidade das questões, estas não foram impeditivos para que Benedito Nunes fosse aprovado com sucesso: Benedito auferiu 9 em Português, 8 em Latim e 9 em Francês.

No entanto, estas provas, para além de reconhecer o aluno como apto a ingressar na Faculdade de Direito a partir do conteúdo de suas respostas aos critérios objetivos de avaliação, revelam alguns detalhes que nos permitem adentrar no universo mais particular daquele que chegava até as portas da Faculdade. A redação elaborada durante a prova de Português, sobre o tema “A Fé e a Esperança”, se torna importante fonte para compreender o arcabouço de formação cultural que o jovem Benedito trazia desde antes de ingressar da Faculdade de Direito e que por ela pode ter sido potencializado e ressignificado.

Exercendo sua livre expressão, Benedito Nunes apresenta à banca examinadora uma dissertação curiosa, exposta num grave tom de reflexão filosófica sobre o tema proposto, que vale a pena ser conferido como texto inédito:

Fé e a Esperança

Como D. Miguel de Unamuno não posso compreender aquela fé do carvoeiro, fé que se traduz na humilde aceitação de uma vida sobrenatural depois da morte. A verdadeira fé luta e morre dentro do homem, a todo instante, como Paulo sentia morrer e nascer Cristo dentro dele. E poderemos dizer então, numa linguagem que ficaria excelente para um místico do século XIII, que a fé assim entendida é o movimento dialético da esperança. Acentuamos ainda mais: a fé de que falamos não é fé no homem, mas em Deus. Não poderemos deixar de perguntar: será possível também acreditar nesta serenidade de Goethe e na paz interior de Kant? A confiança absoluta do homem em si mesmo é um esforço quase sempre vão; persiste, através de toda a cultura, através de toda a disciplina espiritual, aquela “humana condição”, de que falava o francês Montaigne.

A vida sem angústia, sem essa persistência em nós de um sentimento doloroso da existência, me parece muito pouca a vida de um homem. A aparente serenidade esconde o abismo infinito onde se agitam as esperanças de uma vida eterna e a fé na persistência individual depois da morte, física e espiritualmente. Em toda atitude olímpica há sempre o sinal de um mistério profundamente oculto. Um episódio bastante significativo é aquele fragmento do “Prometeu”, tão soberbo, terminando com a resposta a Pandora, de que não era ainda possível morrer. Prometeu fazia homens, mas não podia morrer! É a morte e nenhuma outra coisa mais, o profundo toque de verdade. Sócrates, quando começou a [dansar] negava toda a sua lógica e esperava a chave que a morte lhe viesse trazer. Tinha fé e esperança num mistério mais profundo que a inteligência.

Parece que isso tudo poderia ser transformado num ensaio e se intitularia assim: “A fé e a esperança pelo espírito da tragédia”. (FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ, s/a).

⁸ Salvo o trecho indicado na prova de Francês, as demais provas não trazem a indicação de onde foram extraídos os textos base para as análises, sendo identificadas após pesquisas do autor.

Como se pode perceber, Fé e Esperança foram abordadas pelo jovem Benedito Nunes a partir de uma citação ao filósofo espanhol Miguel de Unamuno, com qual o estudante expressa comungar da incompreensão em relação à fé do carvoeiro, “fé que se traduz na humilde aceitação de vida sobrenatural depois da morte”. A alegoria da fé do carvoeiro, utilizada por Unamuno no célebre livro “O Sentimento trágico da vida”, dá o tom à narrativa de Benedito, que acentua estar falando não da fé dos homens, mas da fé em Deus. Levando isso em conta, o jovem elenca em sua argumentação uma série de outras referências: Paulo Apóstolo e o nascimento e morte, a todo instante, de Cristo no interior do homem; a caracterização da fé como “movimento dialético da esperança”, ligando-a aos místicos do séc. XIII; a dúvida na confiança absoluta do homem em si mesmo, citando a “serenidade de Goethe”, a “paz interior de Kant” e a “condição humana”, de Montaigne... Por fim, na soberba representada pelo mito de Prometeu – que se recusava a morrer – e na ressignificação do pensamento de Sócrates ao fim da vida, Benedito vê a morte como o “profundo toque de verdade”, um mistério “mais profundo que a inteligência”.

Diante de todas essas referências mitológicas, filosóficas e literárias, Benedito utilizou o espaço criativo que lhe foi conferido para demonstrar uma preocupação existencial, utilizando o estilo ensaístico que já vinha exercitando em sua vida literária⁹ e que viria a consagrá-lo enquanto filósofo e crítico literário. Ao fim de sua redação, arremata a narrativa considerando que “Parece que isso tudo poderia ser transformado num ensaio e se intitularia assim: “A fé e a esperança pelo espírito da tragédia”. Apesar de promissor, até onde se pôde verificar, a abordagem do tema por Benedito Nunes não se desdobrou para fora do Exame de Habilitação, restando esta prova como fragmento inédito de um jovem filósofo.

De certo modo, isso demonstra que o estudante trazia à Faculdade de Direito um arcabouço prévio muito significativo de sua trajetória, que se encontraria com elementos potencializadores ou que seriam adicionados de outras visões acerca da ciência e dos fenômenos sociais¹⁰. Com a aprovação nos Exames de Habilitação, Benedito estava, portanto, autorizado a juntar-se ao ambiente de sociabilidade ampliado pelas presenças de Daniel Coelho de Souza, Otávio Mendonça, Eidorfe Moreira, Orlando Bitar e que já fora de Ruy Barata, Paulo Plínio Abreu, e outros. Após esse rito de entrada, efetivamente matriculados para cursar o 1º ano da Faculdade de Direito, os aprovados puderam iniciar propriamente o contato com as disciplinas jurídicas.

⁹ Nesse ano, Benedito já estava inserido na disputa literária, com o Suplemento Literário da Folha do Norte a pleno vapor. Recorde-se que o Suplemento Literário veiculou sua primeira edição em 5 de maio de 1946. Nesse mesmo número, Benedito publicou um capítulo de um romance de sua autoria, com o nome de *João Silvério* (COELHO, 2005, p. 23).

¹⁰ Não se deve deixar de notar que o tema da redação (“Fé e Esperança”) também tem uma forte relação com o universo católico, especificamente em função das virtudes teológicas (Fé, Esperança e Caridade). Estas alegorias encontram diversas representações na História da Arte e foram muito retratadas na Arte Sacra que compunha um projeto de reforma católica na Igreja Católica em Belém a partir da segunda metade do século XIX, baseada num projeto iconológico de ligação da educação moral e religiosa por meio da arte (RODRIGUES, 2015) (FIGUEIREDO; RODRIGUES, 2017).

3. “Introdução à Ciência do Direito”

Logo após ingressar no primeiro ano do curso de Direito, Benedito Nunes se deparou com o estudo da disciplina “Introdução à Ciência do Direito”, protagonista na formação inicial dos estudantes. Inserida na grade curricular dos cursos jurídicos a partir da Reforma Francisco Campos, “Introdução à Ciência do Direito” foi a disciplina pensada para fornecer aos estudantes noções básicas e gerais que fundamentariam os estudos das disciplinas de Direito Positivo que se seguiriam no decorrer dos anos letivos. A referida Reforma, realizada em 1931 e nomeada em homenagem ao jurista e então Ministro da Educação e Saúde, buscou imprimir nos cursos de bacharelado em Direito um viés de formação prática, separando-o do curso de Doutorado. Nesse panorama, “Introdução à Ciência do Direito” cumpria uma função fundamental, conforme revela a Exposição de Motivos da referida Reforma:

A philosophia do direito foi substituida pela Introdução à Sciencia do Direito, collocada no primeiro anno como indispensavel propedeutica ao ensino dos diversos ramos do direito, como na medicina a propedeutica medica procede as cadeiras de clinica, fornecendo as noções basicas e geraes indispensaveis á comprehensão dos systemas juridicos de que ella analisa e decompõe as categorias fundamentaes.

(...)

Collocadas, assim, no primeiro anno a Instrução¹¹ à Sciencia do Direito e a Economia Politica, o espirito recebe a acção preparatoria imprescindivel para abordar o estudo do direito positivo, de que ambas constituem presuppostos necessario e indispensaveis. (BRASIL, 2020).

Como se vê, “Introdução à Ciência do Direito” - ou ICD, como passaria a ser chamada abreviadamente pelos estudantes – fora criada para substituir a Filosofia do Direito, com o objetivo de que cumprisse a função propedêutica de fornecer as “noções básicas e gerais indispensáveis” ao estudo do Direito Positivo, por meio da análise e compreensão das categorias fundamentais dos sistemas jurídicos. Deve-se notar que a substituição de Filosofia do Direito por “Introdução à Ciência do Direito” reflete não somente uma mera troca de nomenclatura, mas uma disputa ideológica sobre a visão a ser impressa ao curso de Direito¹². A concepção ideológica da Revolução de 1930, voltada ao objetivo de um ensino profissionalizante constituído na opção de divisão entre o curso de Bacharelado e o curso de Doutorado em Direito, colidia com o “aperfeiçoamento” e a “alta cultura” representadas pelos estudos em Filosofia do Direito, assim como do Direito Romano (ambos deslocados para o Doutorado). Portanto, não é descabido afirmar que o objetivo da modificação da disciplina introdutória aos cursos jurídicos era o de

¹¹ Há um aparente erro de escrita na Exposição de Motivos.

¹² Priscila Crocetti e Paulo Henrique Drumond, referindo-se à transformação da Filosofia do Direito em “Introdução à Ciência do Direito” afirmam tratar-se não somente de uma modificação na denominação da disciplina, mas de “uma própria alteração de sua substância” (DRUMMOND; CROCETTI, 2012. p. 243).

descolar o estudo do Direito do papel especulativo da Filosofia, a fim de que fossem fornecidas noções mais pragmáticas em relação a categorias jurídicas fundamentais¹³.

A partir desse plano de fundo, quando Benedito Nunes ingressou na Faculdade de Direito do Pará, o curso de “Introdução à Ciência do Direito” era ministrado pelo professor Daniel Coelho de Souza. Daniel formara-se pela Faculdade de Direito do Pará em 1937 e fora personagem destacado em diversos momentos da história da Faculdade¹⁴, tornando-se posteriormente Conselheiro e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e Reitor da Universidade Federal do Pará (MATTOS NETO, 2009). Primeiramente ministrando aulas na condição de professor contratado desde o ano de 1942 (posteriormente interino), Daniel Coelho de Souza realizou concurso para professor catedrático da disciplina, no qual foi aprovado e empossado em 1950, no limiar da federalização da Faculdade. O concurso realizado por Daniel, juntamente com a tese por ele defendida, intitulada “Interpretação e Democracia”, é tido como um dos mais brilhantes realizados na Faculdade de Direito até então¹⁵.

Ainda sobre a figura de Daniel Coelho de Souza, as memórias de Maria Sylvia Nunes registram que este se apresentava como um professor exigente intelectualmente, ministrando a disciplina considerada a mais temida do curso inteiro¹⁶. Já as memórias de Benedito Nunes, referidas anteriormente, dão conta de que a sua figura e o ensino por ele ministrado em “Introdução à Ciência do Direito” foram fundamentais para ao reencontro do jovem estudante com a Filosofia. Suas aulas são lembradas, num primeiro momento, pelos “pontos extensos e profundamente desenvolvidos sobre Teoria do Conhecimento”.

Para entender melhor sobre a que Benedito Nunes se referia e que tanto o marcou, é importante entender o que constituía o espectro de ensino ministrado na disciplina conduzida por

¹³ Em relação ao conhecimento filosófico dentro dos cursos jurídicos, a linha sucessória na qual ICD se insere foi iniciada com a cadeira de Direito Natural (Lei de 11 de agosto de 1827); *Philosophia do Direito* (Reforma Benjamin Constant - Decreto n. 1232-H, de 2 de janeiro de 1891); *Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopédia* (Reforma Rivadávia - Decreto n. 8662, de 5 de abril de 1911); *Filosofia do Direito novamente* (Reforma Carlos Maximiliano); *Filosofia do Direito*, deslocada para o 5º ano (Reforma Rocha Vaz); “*Introdução à Ciência do Direito*” (Reforma Francisco Campos).

¹⁴ Ainda enquanto estudante, Daniel Coelho de Souza foi integrante da Embaixada “Inglez de Souza”, grupo de estudantes da Faculdade que visitou diversas capitais brasileiras representando o Estado do Pará. Coelho de Souza também foi ministrante da palestra sobre Tobias Barreto na Faculdade de Direito (1939), além de colaborador da revista *Terra Imatura*.

¹⁵ Os autores da Memória Histórica da Faculdade de Direito referem-se ao concurso de Daniel Coelho de Souza da seguinte forma: “1950 - Para o preenchimento da cátedra de “Introdução à Ciência do Direito” submeteu-se em abril às provas de concurso o bacharel Daniel Queima Coelho de Souza, aluno laureado que foi desta Faculdade e que vinha exercendo desde 1942, como contratado, e, depois, interinamente, a mesma cadeira. As provas deste concurso foram tão brilhantes que o candidato foi aprovado com louvor. Esse concurso realizou-se no limiar da federalização, sua nomeação foi pelo Presidente da República. Colou gráu de Doutor em Direito e tomou posse de professor catedrático efetivo da referida matéria”. (BORBOREMA; SOUZA, 1956, p. 83).

¹⁶ No imaginário construído sobre Daniel Coelho de Souza no seio da cultura jurídica paraense são recorrentes as lembranças de seus ex-alunos ligando as exigências da disciplina (do 1º ano) a um “dito popular”: “Passou no Daniel, pode pegar o anel”.

Coelho de Souza. Para isso, o fruto de uma iniciativa estudantil nos auxilia a tentar compreender do que se tratava a “Teoria do Conhecimento” recordada por Benedito Nunes: o Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Pará publicou um livro/apostila chamado “Pontos de “Introdução à Ciência do Direito”” (DIRETORIO, 1962), organizado pelo Departamento de Apostilas do referido Diretório no ano de 1962, cujo objetivo da edição, anunciada como pioneira no Estado, era o de auxiliar os alunos da Faculdade a serem aprovados na tão temida disciplina, utilizando-se de anotações que já vinham sendo utilizadas há anos pelos estudantes¹⁷.

Por meio da introdução do livro/apostila, percebe-se que o mesmo era constituído pelas anotações realizadas pelos próprios estudantes durante as aulas de Daniel Coelho de Souza, tópico a tópico do programa, mantendo o “amplo campo de crítica e escolha que o Dr. Coelho de Souza proporciona aos seus alunos”. Brevemente revisadas, mesmo levando em consideração eventuais falhas no acompanhamento das ideias do professor, tem-se uma importante fonte para compreender o que fazia parte do conteúdo ministrado, possivelmente com a manutenção da mesma estrutura desde a época do curso ministrado a Benedito Nunes. Não se ignora que a publicação realizada em 1962 possa conter variações em relação ao pensamento que Daniel Coelho de Souza eventualmente professava em 1948, entretanto, a estrutura da organização dos tópicos nos leva a acreditar que a estrutura de abordagem dos pontos do programa manteve-se relativamente estável.

Na organização da apostila elaborada a partir das anotações de aula de Daniel Coelho de Souza, os dois pontos inaugurais da exposição de “Introdução à Ciência do Direito” são nominados “Teoria do Conhecimento” (1º ponto) e “Teoria do Conhecimento (Análise Crítica)” (2º ponto), revelando que a perspectiva de abordagem ministrada pelo professor partia da consideração que a Teoria do Conhecimento era uma “disciplina propedêutica, um estudo preliminar, desde que nos leva a julgar sobre a possibilidade ou a impossibilidade da criação cultural do homem” (DIRETÓRIO, 1962, p. 9), uma condição de entendimento sobre a aptidão criadora do homem. Portanto, em sua visão, antes de adentrar-se nas criações da ciência ou da filosofia (ou mesmo do Direito), era indispensável o estudo prévio da Teoria do Conhecimento.

Em suas considerações iniciais, Daniel Coelho de Souza apresenta aos estudantes uma análise da posição enciclopédica da Teoria do Conhecimento, reforçando a afirmação de que a maioria dos pensadores – inclusive ele, aparentemente – inclina-se a incluir essa disciplina como um dos ramos da filosofia, e não como uma disciplina autônoma à filosofia ou à ciência. Nesse sentido, observa que ao ultrapassar o âmbito de uma ou algumas ciências em específico, a Teoria do Conhecimento revela sua natureza filosófica, posicionando-se como um dos capítulos

¹⁷ A versão utilizada nesse trabalho foi encontrada no Setor de Obras Raras da Biblioteca Arthur Vianna, do Centur. Há, em relação ao ano de elaboração da apostila, alguma nebulosidade: o livro traz em sua capa a inscrição do ano de 1962, mas na folha de rosto está registrado o ano de 1955. No entanto, levando em consideração que a gestão do Diretório Acadêmico responsável pela publicação é indicada como sendo a gestão 60-61, é mais provável que o ano correto seja 1962.

da filosofia a partir da modernidade. Com isso, Coelho de Souza traça a caminhada histórica de discussão sobre reflexões epistemológicas, passando pela Antiguidade (pré-socráticos, sofistas, Sócrates, Platão e Aristóteles), pela Idade Média (Escolástica, realistas e nominalistas), até culminar na construção das posições filosóficas fundamentais da Teoria do Conhecimento a partir da Idade Moderna (citando Locke, Leibnitz, Berkeley, Hume, Kant, Fichte, Schelling e Hegel).

Ainda no primeiro ponto, tendo como objeto de estudo o próprio Conhecimento Humano, Coelho de Souza divide sua observação sobre a Teoria do Conhecimento entre uma visão descritiva e uma visão crítica. Do ponto de vista descritivo, fenomenológico, encara o conhecimento como a consequência inevitável da dualidade “eu-não eu”, representada na relação “sujeito-objeto”. Ainda, a visão descritiva, no posicionamento ofertado por Daniel Coelho de Souza, baseia-se na transcendência do objeto frente ao sujeito e na imediatidade da relação do conhecimento (DIRETÓRIO, 1962, p. 13-14).

Essas características do objeto da Teoria do Conhecimento passíveis de observação, expostas de forma mais dogmática, abrem espaço para que Daniel Coelho de Souza apresente a seus alunos as correntes filosóficas que analisaram criticamente as condições do pensamento (2º ponto), explorando-as a partir de cinco problemas fundamentais: a possibilidade do pensamento, a origem do conhecimento, a essência do conhecimento, as espécies de conhecimento e os critérios de verdade. Cada um desses problemas é acompanhado da exposição das correntes filosóficas que firmaram posição sobre o tema, demonstrando a preocupação do professor em apresentar a seus alunos um espectro amplo da história da filosofia e dos problemas do conhecimento, a fim de prepará-los para a compreensão do fenômeno jurídico.

Apartir disso, os pontos seguintes da apostila – em especial os pontos 3º e 4º - nos permitem observar melhor a consequência da aplicação dos elementos de Teoria do Conhecimento na construção do pensamento de Daniel Coelho de Souza sobre o Direito, mesmo que essa seja uma tarefa que ainda mereça um aprofundamento que retome a complexidade do pensamento desse intelectual. Nesses pontos, prosseguindo em sua abordagem metódica dedutiva, importa bastante a distinção entre “Ordem Natural e Ordem Ética – Lei Natural e norma”, título do 3º ponto e conhecimento fundamental para as conclusões do 4º ponto, com a explicação da divisão entre as ciências que explicam “aquilo que é” (ordem natural) e as ciências que explicam “aquilo que devia ser” (ordem moral). O Direito, numa análise descritiva adotada por Coelho de Souza, é, portanto, uma norma e não um fato, constituindo um “imperativo de conduta, um juízo que determina certo comportamento, atribuindo à infração dessa exigência uma punição cabível” (DIRETÓRIO, 1962, p. 35).

O Direito nada tem a ver com a natureza. Com efeito, a noção que temos de juízos normativos e enunciativos, permitir-nos-á afirmar que a ciência jurídica não pode ser estudada através da experiência, da observação. A “Ciência Jurídica” não se elabora, por conseguinte, com juízos “enunciativos”, mas sim com juízos

“normativos” – o Direito é um fenômeno de conduta. É por intermédio do juiz[o] normativo que o homem chega à noção de determinados deveres que se impõe à sua conduta e objetivo a fins práticos – são as “normas”, que podem distinguir em normas “Técnicas” e “Éticas”. (DIRETÓRIO, 1962, p. 32).

Nessa perspectiva, a posição jurídica impressa por Coelho de Souza à disciplina é marcada por um paradigma jusfilosófico que afasta explicações naturalísticas sobre o Direito, marcantes em uma certa tradição ligada à Filosofia do Direito no Brasil, sobretudo numa interpretação biologizante de parte da Escola do Recife (MACHADO NETO, 1969). Essa posição que trata a Ciência do Direito como uma “ciência normativa” é interessante de ser comparada com a experiência vivida na Faculdade de Direito do Paraná, analisada por Priscila Drummond e Paulo Henrique Crocetti. Naquele curso jurídico do Sul do Brasil, a Reforma Francisco Campos levou os professores a ter que se adaptar aos poucos, modificando-se os programas a partir de 1932. Entretanto, somente em 1952, com a aposentadoria dos antigos professores e a assunção da cátedra por Ulysses de Mello e Silva é que se teve a completa transição para um paradigma jusfilosófico que afastasse a concepção naturalística do Direito, num processo que os autores chamam de “Biologismo renitente e o trânsito entre positividades reinantes” (DRUMMOND; CROCETTI, 2012). No Pará, com Daniel Coelho de Souza, jurista afeto desde longa data à Sociologia, parece que esse processo pode ter ocorrido de forma mais rápida, a partir de sua assunção como contratado em 1942.

Sem a pretensão de esmiuçar o complexo pensamento jusfilosófico construído por Daniel Coelho de Souza a partir de um domínio amplo do espectro histórico da Filosofia do Direito, o que importa por hora é perceber que os alunos de “Introdução à Ciência do Direito” eram precocemente – no sentido positivo da palavra – apresentados a um denso pensamento filosófico, com aspectos complexos de epistemologia e história da filosofia. Essas bases filosóficas gerais ficaram impressas na percepção ou pelo menos na memória dos alunos, refletida quando Benedito Nunes ressalta a importância dos pontos sobre Teoria do Conhecimento ministrados por Daniel Coelho de Souza para sua vida pessoal e para a retomada de seus anseios filosóficos. Se o objetivo da Reforma Francisco Campos com a instituição da disciplina “Introdução à Ciência do Direito” era afastar o ar erudito ou filosófico – tentativa expressa na substituição da disciplina “Filosofia do Direito” – Daniel Coelho de Souza pôs-se em oposição a um empobrecimento da visão introdutória ao Direito, transformando essa matéria em reduto de proteção ao pensamento crítico-científico.

Apesar dessa vocação filosófica, a disciplina ministrada por Daniel não se limitava aos tópicos de introdução epistemológica, também destinando uma parte do programa anual para a convergência com os objetivos de preparação básica dos alunos para temas de Direito Positivo. Quanto a isso, fica visível na divisão de seu Programa de Ensino que uma segunda parte da disciplina dedicava-se ao estudo dos temas relativos ao Estado, à Sociedade e à Nação,

para posteriormente dedicar-se principalmente aos tópicos vinculados ao Direito Civil, como o casamento, personalidade, posse e propriedade, obrigações, direitos sucessórios, dentre outros. São os temas dessa segunda parte do Programa de Ensino – e não os temas filosóficos – que aparecem como protagonistas nas avaliações realizadas pelos alunos naquele ano de 1948.

De acordo com os registros acadêmicos contidos no Arquivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, foram realizadas duas provas de “Introdução à Ciência do Direito” no ano de 1948: a primeira no mês de junho e a segunda no mês de novembro. A primeira prova, realizada em 16 de junho de 1948, continha três pontos sorteados para que os alunos dissertassem: 1) Formas de governo; 2) Individualismo econômico; e 3) A Pátria: síntese da unidade espiritual da nação. Já a segunda prova foi realizada ao fim do ano letivo, em 16 de novembro de 1948. Dessa vez, os temas selecionados para que os alunos dissertassem foram os seguintes: 1) Provas dos atos jurídicos; 2) Modalidades dos atos jurídicos; e 3) Erro e dolo.

Logo de início, comparativamente, percebe-se que os temas das duas provas variaram entre aspectos mais gerais de Ciência Política (1ª prova) e aspectos ligados a elementos básicos do Direito Positivo (2ª prova), antecipando elementos gerais aplicáveis principalmente aos ramos do Direito Civil e do Direito Judiciário Civil (atual Processo Civil). Essa distribuição dos assuntos entre as duas provas nos permite perceber que, apesar do tensionamento criado pelos tópicos filosóficos abordados por seu Programa, havia também uma certa congruência de Daniel Coelho de Souza com os objetivos pensados para a disciplina de “Introdução à Ciência do Direito” quando de sua inserção na estrutura de ensino oriunda da Reforma Francisco Campos: por um lado, foram avaliados em suas provas tópicos referentes à introdução a elementos gerais do Direito, e por outro, à introdução específica a elementos preparatórios à compreensão do Direito Positivo.

A partir desses pontos de percepção, os conteúdos das respostas conferidas à primeira prova realizada por Benedito Nunes – relacionada com temas de compreensão geral sobre o fenômeno político-jurídico – destacam-se como fatores importantes para a percepção de indícios sobre as matrizes teóricas a que foram apresentados¹⁸.

Na prova do dia 16 de junho de 1948, ao dissertar sobre o primeiro tema - “Formas de Governo” - Benedito, após introduzir a temática da questão, faz questão de deixar expressa uma ressalva acerca da dificuldade de proceder com uma classificação para as Formas de Governo, razão pela qual foca na apresentação de três classificações específicas: a) a classificação elaborada por Aristóteles, que leva em consideração o aspecto quantitativo para a diferenciação das formas de governo – monarquia, aristocracia e democracia, com as suas respectivas formas degeneradas; b) a classificação elaborada por Hermes Lima, que leva em consideração quatro

¹⁸ Em relação à segunda prova da disciplina, com caráter mais ligado a elementos do Direito Positivo, as provas de Benedito Nunes mostram respostas com abordagem mais direta dos temas, sem citações doutrinárias ou maiores aprofundamentos argumentativos. O Código Civil é majoritariamente utilizado como fundamento das respostas e os negócios da vida cotidiana (contrato de compra e venda, sucessão, etc) são os mais utilizados como exemplo.

distinções fundamentais – governo monárquico e republicano, absolutismo e constitucionalismo, presidencialismo e parlamentarismo, democracia direta e indireta; e c) a classificação elaborada por Hans Kelsen, dividida entre democracia e autocracia.

É interessante perceber que o estudante aborda classificações bastante distintas, iniciando pela classificação clássica baseada no pensamento de Aristóteles, mas também demonstrando conhecimento da classificação de Hermes Lima sobre o tema das Formas de Governo. O baiano Hermes Lima, professor de “Introdução à Ciência do Direito” na Faculdade Nacional de Direito (RJ), era um dos principais intelectuais no tema que lecionava, com destaque em âmbito nacional pela publicação do livro “Introdução à Ciência do Direito”, publicado pela primeira vez em 1933 (LIMA, 1933). Esse livro – lançado muitos anos antes de qualquer edição do livro de Introdução que viria a ser publicado por Daniel Coelho de Souza - pelo que se pode perceber pelas citações nas provas de 1948, era uma das referências básicas para o curso ministrado na Faculdade de Direito do Pará¹⁹.

Ainda, percebe-se no conteúdo das respostas conferidas por Benedito a abordagem da classificação elaborada por Hans Kelsen. Nesse ponto, deve-se ressaltar a proeminência desse jurista austríaco no âmbito da Teoria do Direito, com ampla repercussão no Brasil. De acordo com as pesquisas de Gustavo Siqueira (2016) em relação à visita do eminente jurista ao Brasil em 1949, Kelsen era conhecido e estudado no país desde a década de 30, sendo o autor estrangeiro com o maior número de citações registradas no processo de elaboração da Constituição de 1934²⁰.

Nota-se, portanto, que a partir do tema das Formas de Estado, é possível extrair que a formação básica dos alunos de “Introdução à Ciência do Direito” envolvia uma visão clássica, somada à abordagem de autores contemporâneos brasileiros e internacionais, a fim de que tivessem elementos para interpretar os aspectos jurídico-políticos envolvidos no seu entorno. Assim, ao final, após a exposição das classificações sobre as Formas de Governo, Benedito Nunes chega à conclusão de que o Brasil é classificado como um governo constitucional, republicano, indireto [de democracia indireta] e presidencial.

Ultrapassada a primeira pergunta, para tratar do segundo tema – “Individualismo econômico” – Benedito apresenta a oposição entre duas visões, baseadas na relação indivíduo-sociedade, sobre a “significação da sociedade”: as posições que conferem importância primordial

¹⁹ De acordo com Venâncio Filho (2011, p. 309), o Rio de Janeiro, então capital da República, representava o grande centro cultural do país, ecoando nos seios das faculdades de direito a ebulição ideológica do período. Desse modo, o concurso vencido por Hermes Lima para a cadeira de “Introdução à Ciência do Direito”, em 1933, na Faculdade Nacional de Direito, alçou este jurista como “símbolo” em sua geração (e nas gerações posteriores).

²⁰ Quanto a esse ponto, é interessante notar que a formação jurídica de Daniel Coelho de Souza deu-se no período de elaboração da Constituição de 1934, com sua formatura cerca de um mês após a instauração do Estado Novo (1937). Percebe-se que já nesta época Coelho de Souza tivera contato com o pensamento de Kelsen, uma vez que no discurso de formatura proferido por este intelectual já constam inúmeras referências ao jurista austríaco, inclusive com a abordagem de sua teoria sobre autocracia (SOUZA, 2017).

à ação do homem diante da vontade da sociedade (liberalismo) e as que, ao contrário, diminuem a importância da ação individual do homem em detrimento da vontade social (socialismo). Invocando a fundamentação do liberalismo a partir de uma concepção mecânica da sociedade, resultado de um pacto firmado entre os homens (contratualismo), estão presentes referências a Quesnay e à fisiocracia, citando ainda o mercantilismo e Adam Smith.

Em meio aos elementos de ordem econômica envolvidos na resposta e que ampliam o objeto dos estudos para além de uma visão jurídica, é importante notar a presença de uma certa visão sobre a sociedade a partir do individualismo. Essa visão é percebida na construção da resposta de Benedito Nunes:

A justificação do liberalismo encontra-se na concepção mecânica da sociedade, nas doutrinas do contrato social. Definido o mesmo em suas características gerais, compreenderemos melhor a noção de direitos fundamentais do homem e porque razão a sociedade não se deve opor aos mesmos e, ao contrário, deve procurar um meio de conservá-los e o mesmo tempo cultivá-los, uma vez que constituem a dignidade mesmo do indivíduo. Todas as doutrinas relacionadas à formação mecânica da sociedade estão de acordo sobre os seguintes pontos:

- 1) É a sociedade produto da vontade dos indivíduos, que pelo seu livre arbítrio resolveram constituí-la.
- 2) Antes de constituírem a sociedade, os autores filiados à doutrina referida, apontam a existência de um estado pré-político.
- 3) Neste estado pré-político o homem não desconhecia inteiramente o direito; ao contrário, possuía certos direitos inatos e, por conseguinte, naturais e imprescritíveis. Direito à propriedade, à vida e à liberdade (Locke). A livre [expansão/expressão] desses direitos levava-o a um estado de felicidade social (Rousseau).
- 4) Tendo por livre determinação concordado em estabelecer a organização social, uma vez constituída a sociedade, esta não asfixia os direitos naturais (os célebres direitos fundamentais do homem) e assegura o seu predomínio.
- 5) Portanto, os interesses individuais, uma vez sendo consequência do desejo da vontade individual, prevalecem na sociedade; por isso, a autoridade deve ser reduzida; a luta do liberalismo tem sido mesmo uma luta contra [uma] autoridade que não seja limitada às duas funções essenciais do Estado; o liberalismo encontra a sua expressão no Estado liberal que é o Estado bi-dimensional, atingindo da sociedade somente os seus aspectos jurídico-políticos. (FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ, s/a).

Com a citação a uma gama de autores, a resposta conferida pelo acadêmico ao segundo tema nos permite perceber que, ao lado de elementos filosófico e políticos, as discussões de “Introdução à Ciência do Direito” permitiam aos alunos uma formação mais ampla, com elementos de economia e sociologia amplamente presentes.

Por fim, para responder ao terceiro tema – “A Pátria: síntese da unidade espiritual da nação” – talvez pela aproximação com o tempo de finalização da prova, a resposta de Benedito Nunes foi mais sucinta e não trouxe referências bibliográficas. Basicamente a resposta se

ateve à caracterização da pátria como “vínculo espiritual que liga o homem à nação”, calcado numa fundamentação de que a noção de pátria é alcançada por nações em que os indivíduos compreendam que seus destinos estão ligados à do grupo social, numa certa solidariedade social.

Ao final, diante das respostas conferidas às três perguntas que compunham a primeira prova, Benedito recebeu de Daniel Coelho de Souza a nota 10 (dez), denotando um bom aproveitamento nos estudos, de acordo com os critérios de avaliação do professor, tido como um dos mais exigentes da Faculdade. Ao final das duas provas da disciplina de “Introdução à Ciência do Direito”, Benedito Nunes auferiu a média final 10 (dez).

Diante de todos esses elementos, pode-se sintetizar que a disciplina de “Introdução à Ciência do Direito”, do modo como os temas foram selecionados pela importante figura do professor Daniel Coelho de Souza e de acordo com os conteúdos demonstrados pelos alunos em suas respostas à prova, foi uma disciplina que os municiou com conhecimentos de base filosófica, como em Teoria do Conhecimento, e também com aspectos de base para a compreensão do fenômeno jurídico (sobretudo aspectos econômicos, políticos e sociológicos). Nesse sentido, “Introdução à Ciência do Direito” constituiu, sem exclusão das outras disciplinas do primeiro ano do curso jurídico, a base sólida de interpretação geral para o que haveria de vir nas demais matérias do curso, marcando a memória dos alunos como uma disciplina exigente e fundamental.

4. Considerações Finais

Não foram escritos na área do Direito ou qualquer carreira jurídica que tornaram Benedito Nunes um notório intelectual. Como se percebe pela imagem consagrada do filósofo e do crítico literário – e como revelam os relatos do próprio filósofo sobre sua breve experiência advocatícia (NUNES, 2012) - não eram as profissões jurídicas que enchiam os olhos dos intelectuais modernistas, apesar de alguns deles, como Haroldo Maranhão, Orlando Costa e o próprio Benedito Nunes (auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará) terem seguido carreiras nesse sentido²¹. Somente com base nisso, poderia parecer que a formação jurídica que Benedito angariou na Faculdade de Direito do Pará fosse supérflua ou inexpressiva em sua caminhada, colocando-se a Faculdade como um mero local de sociabilidade.

Entretanto, seguindo ou não o caminho profissional do Direito, as disciplinas cursadas por Benedito Nunes durante os cinco anos de curso, com as especificidades impressas por cada um de seus professores, formaram o universo de compreensão desse bacharel em relação ao Direito, conjuntamente com as experiências de sociabilidade intelectual e demais vivências do fenômeno jurídico adquiridas por cada sujeito em sua trajetória individual. Afinal, a Faculdade mostra-se para além de um mero local de reunião ou passagem.

²¹ Deve-se o aprimoramento desta percepção sobre a atividade de Auditor exercida por Benedito Nunes às contribuições de Décio de Alencar Guzmán, em leitura crítica à pesquisa de mestrado que originou o presente trabalho.

É nesse sentido que os conhecimentos ministrados em “Introdução à Ciência do Direito”, indissociáveis da figura representativa de Daniel Coelho de Souza, foram importantes enquanto introdução a um amplo espectro de pensamentos filosóficos. A partir dos tópicos de Teoria do Conhecimento, passando pela história da filosofia e pela abordagem de aspectos de Teoria do Estado, os conhecimentos a que Benedito Nunes foi apresentado na Faculdade de Direito do Pará o acompanharam, mesmo que como elemento subconsciente, na interpretação do mundo e da sociedade, influenciando na abertura de horizontes para um pensador universal.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, José Denis de Oliveira. **Vanguardismos e modernidades: cenas teatrais em Belém do Pará (1941-1968)**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós- Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2016;

BORBOREMA, Augusto Rangel de; NORÕES E SOUZA, Joaquim Gomes de. **Memória Histórica da Faculdade de Direito do Pará**. Belém: Oficinas Gráficas da Revista de Veterinária, 1956.

BRASIL. **Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-exposicaodemotivos-141249-pe.html>. Acesso em: 1 mar. 2020.

CANGUSSU, Dawson Soares. **O epicentro do Hotel Central: arte e literatura em Belém do Pará, 1946-1951**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2008.

CARNEIRO, Eva Dayna Felix. **“Os espectadores”: história, sociabilidade e cinema em Belém do Pará na década de 1950**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós- Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2016.

CHAVES, Lilia Silvestre (org.). **O amigo Bené: fazedor de rumos**. Belém: Secult, 2011.

COELHO, Marinilce Oliveira. **O Grupo dos Novos (1946-1952): memórias literárias de Belém do Pará**. Belém: EDUFPA: UNAMAZ, 2005.

DIRETÓRIO Acadêmico de Direito da Faculdade de Direito do Pará. **Pontos de Introdução à Ciência do Direito**. Belém: Falangola, 1962.

DRUMMOND, Paulo Henrique Dias; CROCETTI, Priscila Soares. O ensino jurídico na Curitiba da primeira metade do século XX: Filosofia do Direito, Direito Civil e Direito Penal nos albos da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **Nova História Brasileira do Direito**. 1ed. Curitiba: Juruá Editora, 2012. p. 235-280.

FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ. **Dossiê do Acadêmico Benedito José Viana da Costa Nunes**. Belém, s/a.

FIGUEIREDO, Aldrin Moura de; RODRIGUES, Silvio Ferreira. Vênus, Crucifixos, Corações e Arcanjos: Arte e reforma católica entre Roma, Paris, Munique, Lisboa e Belém do Pará (1860- 1890). **Antíteses**, v. 10, n. 20, p. 774-800, jul/dez. 2017.

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 1ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

MACHADO NETO, A. L. **História das idéias jurídicas no Brasil**. São Paulo: Editora Grijalbo: Editora da Universidade de São Paulo, 1969.

MAFRA, Alessandra Regina e Souza. **Páginas do Norte: vida cultural e intelectualidade na Belém da década de 1950**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2020.

MATTOS NETO, Antônio José. **Estado de direito, democracia e Direitos Humanos: um resgate histórico da OAB Pará**. Belém: 2009, v 1.

MAUÉS, Júlia. **A modernidade literária no Estado do Pará: o Suplemento Literário da Folha do Norte**. Belém: UNAMA, 2002.

NUNES, Benedito. Quase um plano de aula. In. **Do Marajó ao Arquivo – Breve panorama da cultura no Pará**. Belém: Secult : Ed. UFPA, 2012, p. 197-204.

RODRIGUES, Silvio Ferreira. **Todos os caminhos partem de Roma: arte italiana e**

romanização entre o Império e a República em Belém do Pará (1867-1892). Tese de Doutorado (História). Belém: Universidade Federal do Pará, 2015.

SIQUEIRA, Gustavo S; FERREIRA, B.; LIMA, D. Kelsen na Constituinte brasileira de 1933-3q4. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n.30, p. 250, dez. 2016. Disponível em: <http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/26905>.

SOUZA, Daniel Queima Coelho de. Discurso Pronunciado na Faculdade de Direito do Pará (...). In. VELOSO, Zeno; OLIVEIRA, Frederico; BACELAR, Jeferson (orgs). **Ciência e Interpretação do Direito: Homenagem a Daniel Coelho de Souza**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 60-61.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.